



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 19 DE JULHO DE 2022.

“Acrescenta dispositivos ao artigo 415, da Lei Complementar nº 40, de 29 de dezembro de 2014 e dá outras providências legais e específicas.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 415 e parágrafos da Lei Complementar nº 40, de 29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 415. As pessoas relacionadas no art. 412 deste Código e que queiram manter seus estabelecimentos abertos fora do horário normal, nos casos em que a lei permitir, deverão requerer licença especial à Fazenda Pública:

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se horário normal, para abertura e fechamento:

- a) de segunda a sexta-feira das 07:00 horas até às 18:00 horas;
- b) aos sábados das 07:00 horas até às 18:00 horas.

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se horário especial, para abertura e fechamento:

- a) de segunda a sexta-feira das 18:00 até às 07:00 horas;
- b) aos sábados das 18:00 até às 24:00;
- c) aos domingos e feriados, em qualquer horário.

§ 3º Para supermercados, atacarejos, mercados, mercearias, açougues, e similares, considera-se os sábados à tarde até as 19 horas, como horário normal:

- a) até que haja Lei que disponha em contrário, os mesmos poderão abrir aos domingos das 07:00 horas até às 11:00 horas, com exceção das datas comemorativas dos dias dos pais e das mães.
- b) nas vésperas de feriados e datas comemorativas acima descritas, poderão prorrogar o fechamento até as 20:00 horas.

§4º No caso de exercício de atividades fora do horário normal, nos termos definidos no § 2º deste artigo, o valor da Taxa de Licença para a Fiscalização da Localização, Instalação e Funcionamento serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento).



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

§ 5º Não se aplica o acréscimo previsto no parágrafo anterior às atividades de:

- I - Impressão e distribuição de jornais;*
- II - Transporte coletivo;*
- III - Institutos de educação e de assistência social;*
- IV - Hospitais e congêneres. ”*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso,
aos 19 dias de Julho de 2022.


MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

EM 19 / 07 / 22

Resp. Mauricio

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 26 de Julho de 2022.

LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2022.

LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 19 DE JULHO DE 2022.

“Acrescenta dispositivos ao artigo 415, da Lei Complementar nº 40, de 29 de dezembro de 2014 e dá outras providências legais e específicas. ”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 415 e parágrafos da Lei Complementar nº 40, de 29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 415. *As pessoas relacionadas no art. 412 deste Código e que queiram manter seus estabelecimentos abertos fora do horário normal, nos casos em que a lei permitir, deverão requerer licença especial à Fazenda Pública:*

§ 1º *Para efeito desta Lei, considera-se horário normal, para abertura e fechamento:*

- a) *de segunda a sexta-feira das 07:00 horas até às 18:00 horas;*
- b) *aos sábados das 07:00 horas até às 18:00 horas.*

§ 2º *Para efeitos desta Lei, considera-se horário especial, para abertura e fechamento:*

- a) *de segunda a sexta-feira das 18:00 até às 07:00 horas;*
- b) *aos sábados das 18:00 até às 24:00;*
- c) *aos domingos e feriados, em qualquer horário.*

§ 3º *Para supermercados, atacarejos, mercados, mercearias, açougues, e similares, considera-se os sábados à tarde até as 19 horas, como horário normal:*

- a) *até que haja Lei que disponha em contrário, os mesmos poderão abrir aos domingos das 07:00 horas até às 11:00 horas, com exceção das datas comemorativas dos dias dos pais e das mães.*
- b) *nas vésperas de feriados e datas comemorativas acima descritas, poderão prorrogar o fechamento até as 20:00 horas.*

§4º *No caso de exercício de atividades fora do horário normal, nos termos definidos no § 2º deste artigo, o valor da Taxa de Licença para a Fiscalização da Localização, Instalação e Funcionamento serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento).*

§ 5º *Não se aplica o acréscimo previsto no paragrafo anterior às atividades de:*

- I - Impressão e distribuição de jornais;*
- II - Transporte coletivo;*
- III - Institutos de educação e de assistência social;*
- IV - Hospitais e congêneres. ”*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias de Julho de 2022.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal